

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

LEI MUNICIPAL Nº 236/98

DE, 13 DE MAIO DE 1.998.

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, FAÇO saber / que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e / Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º) - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante dos pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Secretário que, juntamente com o Prefeito, os designará para exercer a função.

§ 2º) - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 3º) - A fim de que os trabalhos do Conselho não sofram interrupção, será permitida a recondução, para o mandato subsequente, apenas dos representantes definidos nas alíneas a, b e e do Artigo 2º.

§ 4º) - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art 3º) - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais / mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.

Art. 4º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Secretário e pelo Prefeito.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 13 de Maio de 1998.

*Auremar Lima Moreira*  
Auremar Lima Moreira  
Prefeito Municipal